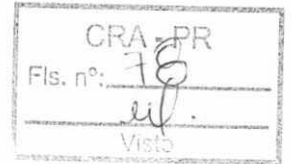




CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 040/2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 30/2019/DISP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E JSS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM QUALIDADE LTDA, PARA CRIAÇÃO DE NOVO MODELO DE PCCS, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Sergio Pereira Lobo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 565.971, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 111.371.429-87, investido no cargo através da Ata n.º 1445 de 08 de janeiro de 2019 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Júlio Cesar Segantini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.243.665-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 536.075.389-72, investido no cargo através da Ata n.º 1445 de 08 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: A empresa **JSS Consultoria e Treinamento em Qualidade Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.968.501/0001-66, com endereço na Rua Manoel Correia de Freitas, 710- Bairro Jardim Social CEP 82.530-070 em Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo **Senhor Joel Souza e Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 781.388-0 SSP-PR e CPF n.º 072.472.069-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

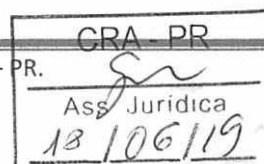
Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º 040/2019, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de Novo Plano de Cargos e Salários, Avaliação de Desempenho e Pesquisa de Clima Organizacional do CRA-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA-PR, para o exercício de 2019, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.076 - Assessoria e Consultoria Técnica.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 040/2019

CRA - PR
Fls. nº: 39
u.
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de Execução e Fiscalização do Contrato

- 3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.
- 3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.
- 3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Definir um padrão de descrição de cargos com atribuições, responsabilidades e requisitos necessários para o ocupante desempenhar a contento suas atividades;
- 4.1.2. Definir um modelo de avaliação de cargos, separando os cargos por grupos ocupacionais baseados na escolaridade: Superior, Médio e Fundamental;
- 4.1.3. Definir a hierarquia dos cargos considerando as diferentes contribuições do cargo, de modo a atender o equilíbrio interno entre os cargos de mesma complexidade independente da área de atuação;
- 4.1.4. Definir a evolução profissional da carreira e a política de reconhecimento e recompensa;
- 4.1.5. Apresentar modelos de descrição de cargos aplicáveis ao CRA-PR
- 4.1.6. Propor agrupamento de cargos por grupos ocupacionais adequados à realidade do CRA-PR,
- 4.1.7. Coletar dados para a elaboração das descrições de cargo;
- 4.1.8. Redigir o Manual de Cargos;
- 4.1.9. Apresentar modelos para avaliar os cargos;
- 4.1.10. Orientar a aplicação do modelo de avaliação de cargos;
- 4.1.11. Redigir o Manual de Cargos e o Manual de Avaliação de Cargos;
- 4.1.12. Entregar a CONTRATANTE o Manual de Descrição de Cargos e Carreira, o Manual de Avaliação dos Cargos por Sistema de Pontos e a Classificação Hierárquica dos cargos para o equilíbrio interno;
- 4.1.13. Apresentar metodologia para definição da política de salários;
- 4.1.14. Propor tabelas de salariais e políticas de promoção horizontal e vertical;
- 4.1.15. Calcular os custos de implantação do novo plano de cargos e salários
- 4.1.16. Entregar a CONTRATANTE Tabelas Salariais, Enquadramento do pessoal nas tabelas salariais; Políticas de Promoção;
- 4.1.17. Propor as carreiras por grupo ocupacional;
- 4.1.18. Desenvolver a matriz "nine box" para ser aplicada a gestão de talentos;
- 4.1.19. Desenvolver os instrumentos de gerenciamento de desempenho;
- 4.1.20. Propor políticas e procedimentos que devem servir de base para aplicação da Avaliação de Desempenho e orientar a aplicação.
- 4.1.21. Tabular os dados e elaborar os relatórios;
- 4.1.22. Orientar a proposta de plano de desenvolvimento individual;

CRA - PR
Ass. Jurídica
Página 2
13/06/19



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 040/2019



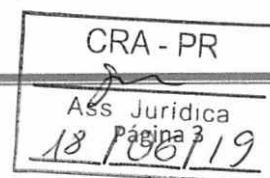
- 4.1.23. Entregar a CONTRATANTE Manual do Plano de Carreiras para compor o Plano de Cargos; Modelo da Matriz "nine box", Modelo do Manual dos instrumentos de avaliação de desempenho, Manual de orientação da avaliação de desempenho e Relatórios da tabulação da avaliação de desempenho;
- 4.1.24. Elaborar o questionário de pesquisa e um roteiro para aplicação da pesquisa;
- 4.1.25. Aplicar a pesquisa;
- 4.1.26. Tabular os dados da pesquisa;
- 4.1.27. Entregar a CONTRATANTE o questionário de pesquisa, o Relatório da pesquisa e as Recomendações para melhoria do clima organizacional.
- 4.1.28. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;
- 4.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1. Definir a estrutura organizacional com a nomenclatura dos cargos por Unidade Organizacional;
- 4.2.2. Definir os principais resultados esperados para cada Unidade Organizacional e os respectivos cargos que comporão a Unidade;
- 4.2.3. Participar ativamente na elaboração das descrições de cargo, prestando informações necessárias para a confecção do Manual de Cargos;
- 4.2.4. Aprovar o modelo de avaliação de cargos;
- 4.2.5. Participar da definição da pontuação dos cargos;
- 4.2.6. Aprovar a pontuação atribuída a cada cargo e o modelo da curva de maturidade e as tabelas salariais;
- 4.2.7. Definir a política salarial a ser adotada;
- 4.2.8. Definir os procedimentos para aplicação das Políticas de Promoção;
- 4.2.9. Aprovar as carreiras por grupo ocupacional, a matriz "nine box" para a gestão de talentos, os instrumentos de gerenciamento do desempenho e o questionário.
- 4.2.10. Validar os resultados da avaliação de desempenho;
- 4.2.11. Definir como será aplicado;
- 4.2.12. Analisar os resultados.
- 4.2.13. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 16.950,00. O valor será pago em 2 (duas) parcelas de R\$ 8.475,00, sendo a primeira parcela 15 dias após o início dos trabalhos e a segunda parcela após o término, mediante apresentação de nota fiscal.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 040/2019



5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de boleto bancário ou depósito no Banco do Brasil, agência 3262-X, conta corrente nº 5779-7, em nome da CONTRATADA.

5.2.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções de acordo com a IN 1234/12/SRF.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata*.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Do Reajustamento

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura deste contrato.

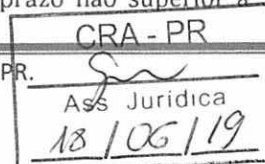
6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.

6.3. Em caso de aplicação do item 6.2 os valores a serem pagos mensalmente pela Contratante à Contratada, pelos serviços executados, poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses.

6.3. Em caso de reajustamento os valores serão atualizados de acordo com a variação acumulada do IPCA no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 040/2019



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;

8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 040/2019



CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. Para cada etapa do trabalho a CONTRATADA produzirá um documento demonstrando os produtos resultantes do trabalho executado peça consultoria em conjunto com a Coordenação do Projeto do CRA-PR.

9.2. A CONTRATADA compromete-se de colocar à disposição da CONTRATANTE todo o conhecimento, experiência e habilidades dos seus consultores, por intermédio daqueles que estarão mais diretamente envolvidos.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro

10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 040/2019.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 18 de junho de 2019.

Adm. Sérgio Pereira Lobo
CRA-PR nº 1.265
Presidente

Adm. Júlio César Segantini
CRA-PR nº 9.761
Diretor de Administração e Finanças

Joel Souza e Silva
CPF nº 072.472.069-34
Contratada

Testemunhas:

1)

Juliano Aquino
CPF nº 375.096.639-20

2) MAYL ATHAISE SANTOS SOUZA E SILVA
CPF 758.409.879-72